



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO  
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO PRESIDENTE

Lei nº. 502/2017, 17 de Outubro de 2017.

*Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2018-2021 para o Município de SÃO LUIS GONZAGA, e estabelece outras providências.*

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CF/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V.

**Art. 2º** O Plano Plurianual 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas e ações orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam elementos de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 3º** A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

**Art. 4º** Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização dos objetivos do Programa.

**Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO  
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO PRESIDENTE

I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - adequar metas físicas de iniciativa orçamentária para compatibilizá-las com alterações de recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

**Art. 7º** Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Finanças estabelecer normas complementares de gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2018-2021.

**Art. 8º** As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

**Parágrafo único.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

**Art. 9º** Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

**Art. 10.** Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2018-2021.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU PROMULGUEI A SEGUINTE LEI.**

São Luís Gonzaga/MA, 17 de Outubro de 2017.

Dr. Danilo Raposo Martins  
Presidente da Câmara Municipal

Danilo Raposo Martins  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
LUIS GONZAGA / MA